



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 28 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

De autoria dos Vereadores João dos Reis e Jamilton Célio Pelizaro

“Acrescenta alínea “e” ao inciso II do artigo 16, altera os incisos VIII, IX, X e XIII do §2º do artigo 29 e altera a alínea “g” do inciso I do artigo 32 da Lei Complementar 08 de 21 de maio de 2008 e, dá outras providências”

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Acrescenta alínea “e” ao inciso II do artigo 16 Lei Complementar 08 de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

I – (...)

II – (...)

e) todas as calçadas deverão ser pavimentadas atendendo as normas de acessibilidade e ser ecologicamente corretas”.

Art. 2.º - Os incisos VIII, IX, X e XIII do §2º do artigo 29 da Lei Complementar 08 de 21 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - (...)

§2º (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

"VIII – o projeto de rede de escoamento de águas pluviais, indicando o local de lançamento e forma de prevenção de efeitos deletérios, sendo que todas as elevatórias deverão obedecer as normas da ABNT ou padrão Sabesp;

IX – projeto de sistema de esgotos sanitários, indicando o local do lançamento de resíduos, devendo conter hidrantes em todos os loteamentos;

X – o projeto de distribuição de água potável, indicando a fonte abastecedora e volume desta, contendo informação das preventivas que deverão ser instaladas em todos os lotes, inclusive 02 (dois) pontos para terrenos de esquina;

XIII – O projeto de sinalização de trânsito, devendo conter pintura de PARE e placas horizontais e verticais";

Art. 3.º -A alínea "g" do inciso I do artigo 32Lei Complementar 08 de 21 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32(...)

I – (...)

g) sinalização de trânsito – prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 4º -As alterações aqui previstas prevalecerão para os loteamentos a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL